



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de setembro de 2015

**LEI Nº 1.876, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

Regulamenta a metragem da pista de rolamento e dos passeios nos Lotes urbanizados do Conjunto Habitacional Miguel Herter e dá outras providências

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Regulamentado a metragem da pista de rolamento e dos passeios dos Lotes urbanizados do Conjunto habitacional Miguel Herter, na área adquirida pela Lei nº 370 de 08 de junho de 1999, para construção de casas à população carente, no Município de Coronel Barros.

Art 2º - A metragem mínima da via de acesso aos lotes urbanizados no Conjunto Habitacional será de dez metros (10m), sendo sete metros (7 m), de pista de rolamento e um metro e meio (1,5 m) em ambos os lados que são destinados para calçadas de passeio, de uso exclusivo dos pedestres.

Art 3º- A construção dos passeios será realizado no entorno do conjunto habitacional Miguel Herter, localizada na esquina das ruas João Alfredo Scherer e Martin Schwiderke, no quarteirão formado por estas e pelas ruas Otávio Francisco Panazzolo e Emílio Wünsch, no município de Coronel Barros, confrontando ao norte na extensão de cem metros e vinte centímetros com a rua Martin Schwiderke; ao sul na extensão de cem metros e vinte centímetros, com a rua Emílio Wünsch; ao leste na extensão de oitenta e cinco metros, com a rua Otávio Francisco Panazzolo e; ao oeste na extensão de oitenta e cinco metros, com a rua João Alfredo Scherer.

§1º- Na área acima mencionada a realização do passeio será executada pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*


§ 2º - Os passeios já realizados antes da edição desta lei não serão indenizados pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotação própria, conforme orçamento vigente.

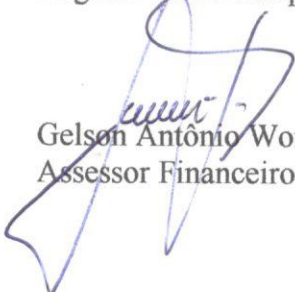
Art. 5º - É parte integrante da presente Lei mapa da área descrita no artigo 1º da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

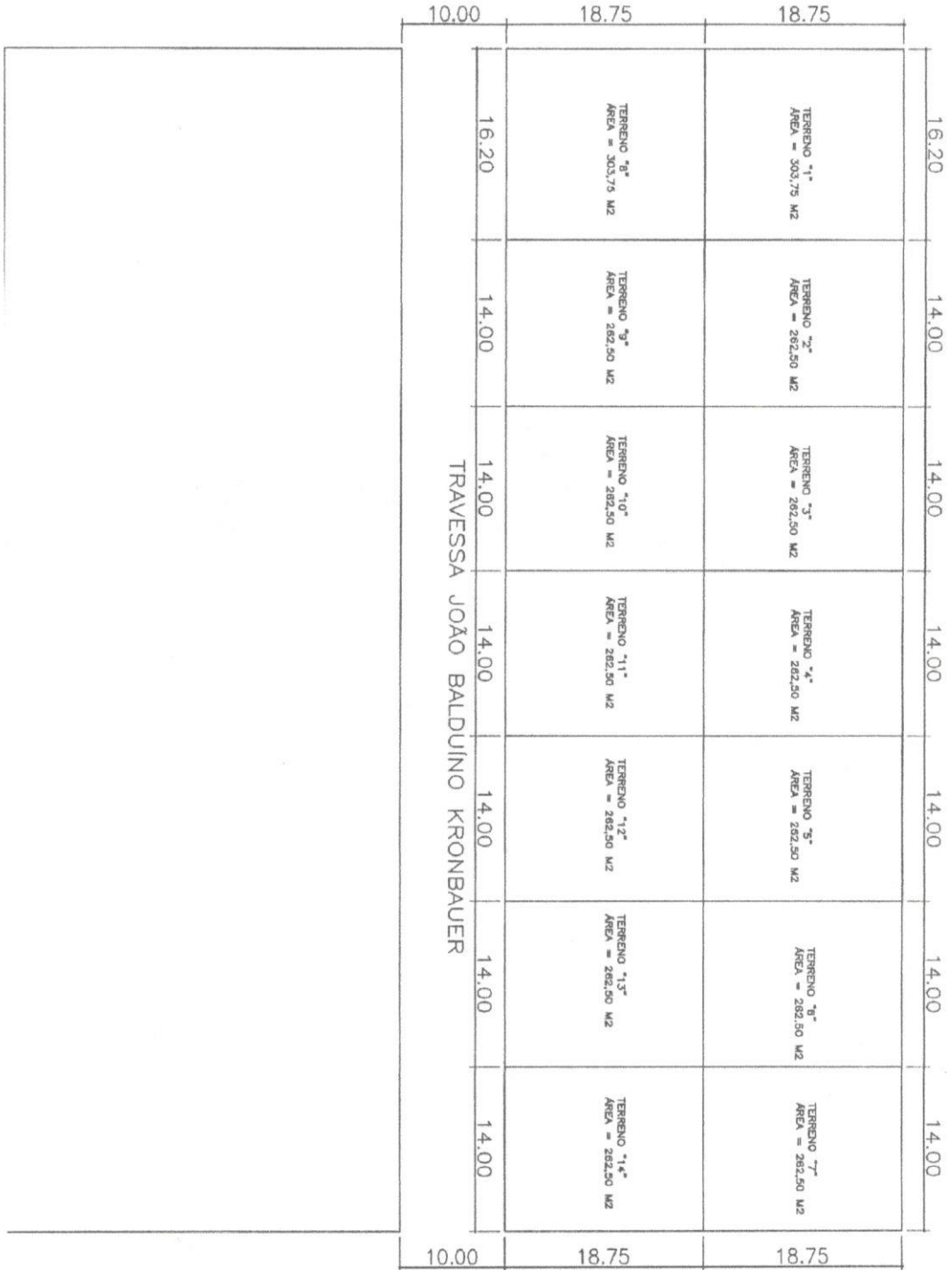
Coronel Barros, 22 de setembro de 2015.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

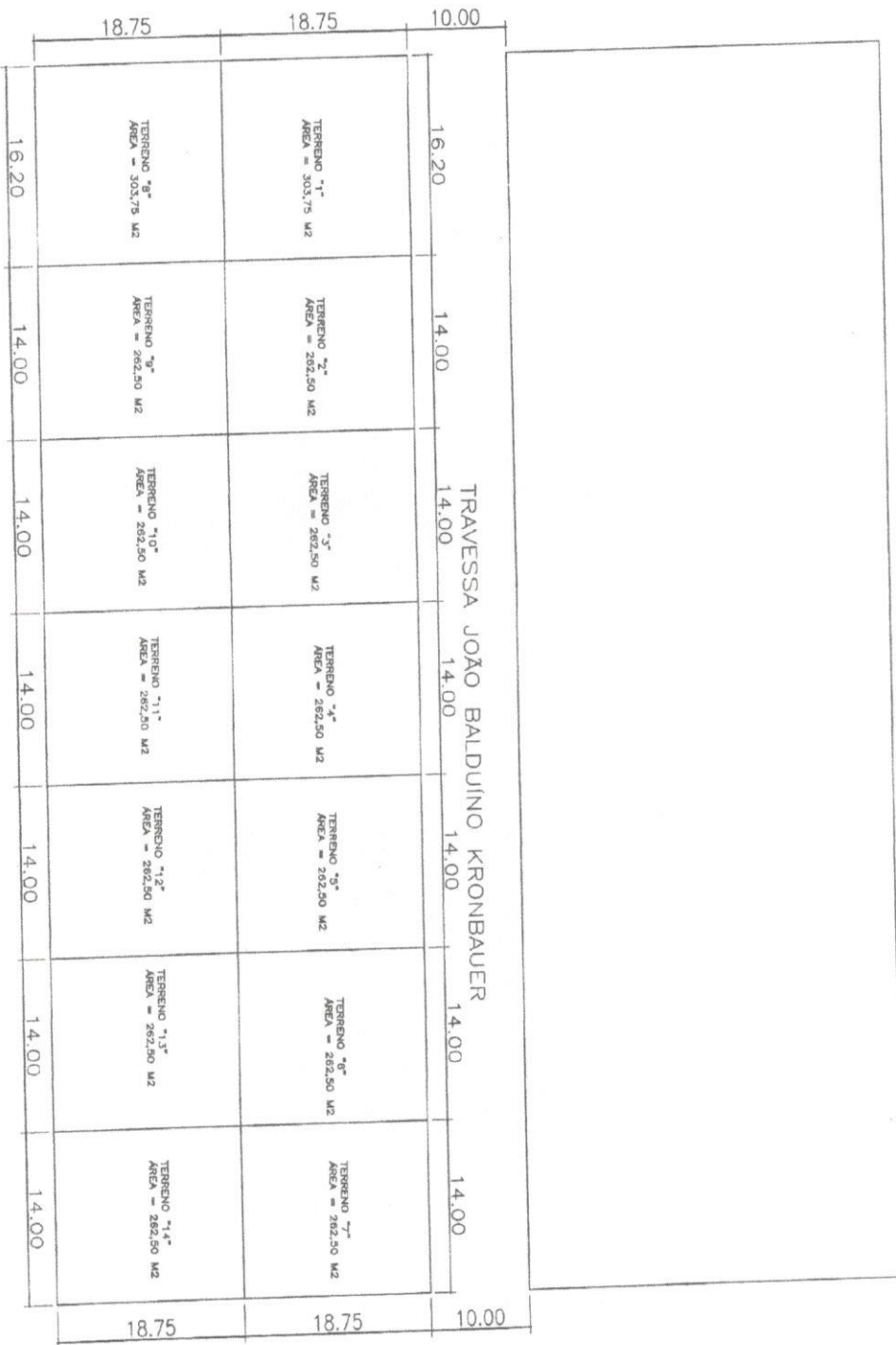
Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro

RUA JOÃO ALFREDO SCHERER



RUA OTÁVIO FRANCISCO PANAZZOLO



RUA OTÁVIO FRANCISCO PANAZZOLO

